

Para V. Ex. vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 26

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A força policial para o exercicio de 1869 a 1870, será a mesma fixada pela lei n. 11 de 22 de Fevereiro de 1868, cujas disposições serão observadas naquelle exercicio.

Art. 2.º A lei n. 22 de 22 de Junho de 1850 e regulamento de 20 de Dezembro de 1851 estão revogados pelo art. 9.º da lei n. 11 de 22 de Fevereiro de 1868.

Art. 3.º O chefe de policia, sob informação dos delegados ou subdelegados, poderá conceder exoneração ás praças de força local engajadas em virtude do art. 3.º do regulamento n. 3 de 16 de Março de 1868, por enfermidade, ou outro qualquer motivo que as impossibilite do serviço.

Art. 4.º O governo providenciará afim de que os soldados do corpo policial, embora ordenanças das respectivas autoridades, não possam ser occupadas no serviço domestico das mesmas, e quaesquer objectos pertencentes ao corpo policial, e sómente sejam empregados no serviço do mesmo corpo.

Art. 5.º O commandante do destacamento permanente da casa de correcção terá o posto e vencimentos de tenente.

Disposições permanentes.

Art. 6.º Fica creada uma companhia de menores, annexa ao corpo policial ; nella serão admittidos unicamente orphãos pobres de toda a provincia, e tambem filhos de voluntarios da patria, de militares, de guardas nacionaes e de soldados do corpo policial, que tenham servido na presente guerra contra o Paraguay, não excedendo a referida companhia o numero de 60 menores.

Art. 7.º A companhia terá quartel distincto do corpo policial, e existirá sob diverso commando.

Art. 8.º Os referidos menores serão sustentados, vestidos e tratados, quando enfermos, á custa da provincia ; receberão tambem instrucção primaria elementar, e ensino de officios mecanicos, e poderão ser empregados convenientemente no serviço policial.

Art. 9.º O Presidente da Provincia fica autorisado para no regulamento que expedir para execução do disposto nos artigos supra, determinar a organização da companhia, marcar a idade para a admissão dos menores e prestação de serviço, o tempo que devem per-

manecer no corpo policial, e também para crear a escola de instrução primaria e as officinas, estabelecendo provisoriamente os vencimentos dos professores e mestres, e igualmente ordenar todas as providencias convenientes para o bom exito da instrução.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial para o exercício de 1869 a 1870, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 27

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. unico. Fica concedido a Mariano Caldas Rezende, fiador de Francisco Ferreira Caldas Rezende, ex-administrador do registro do Ribeirão da Serra, o mesmo favor concedido a Miguel Alves de Oliveira pela lei n. 58 de 15 de Abril de 1868; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Mariano Caldas Rezende, fiador do ex-administrador do registro do Ribeirão da Serra, o mesmo favor concedido a Miguel Alves de Oliveira, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

